



LEI Nº 2.210, de
14 de DEZEMBRO de 1990

Dispõe sobre a cessão de imóvel, em comodato, à Rádio Metropolitana Ltda., para instalação de sua torre de transmissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à RÁDIO METROPOLITANA LTDA., o imóvel integrante do Patrimônio da Municipalidade, conforme planta anexa e integrante desta Lei, descrita a seguir:

"Considerando-se o observador postado de frente para o prédio principal do Reservatório Municipal (Caixa D'Água) localizamos o ponto R (PR) no vértice formado no encontro das faces Leste e Norte do referido prédio. Daí seguimos em reta de 68,00 m de comprimento e rumo de 04º27' NE, até encontrar o ponto 1 (P1), início do polígono a ser descrito. A partir de P1 e com o mesmo rumo de 04º27' NE, seguimos por uma reta até encontrarmos o ponto 2 (P2), distante 10,00 m de P1. A partir de P2 e com o rumo de 85º33' NW, seguimos por uma reta até encontrarmos o ponto 3 (P3), distante 10,00 m de P2. A partir de P3 e com rumo 04º27' SW, seguimos por uma reta até encontrarmos o ponto 4 (P4), distante 10,00 m de P3. A partir de P4 e com rumo 85º33' SE, seguimos por uma reta até encontrarmos o ponto 1 (P1), início do presente polígono, que encerra uma área de 100 m² (CEM METROS QUADRADOS).

Artigo 2º - O imóvel objeto do comodato será usado, exclusivamente, para a construção e instalação da torre de transmissão da Rádio Metropolitana Ltda..

Artigo 3º - A construção, a que se refere o artigo anterior, obedecerá a projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e deverá ser iniciada até um ano após a data da celebração do contrato de comodato e concluída até três anos após aquela data.

§ 1º - Tornar-se-á extinto o comodato se a beneficiária deixar de cumprir os prazos previstos neste artigo, ou deixar de desenvolver, por 12 (doze) meses consecutivos, as suas atividades.

[Handwritten Signature]



LEI Nº 2.210, de
14 de DEZEMBRO de 1990

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 684-RR	Fl. 19
Segue:	
Rubrica.	<i>mf</i>

- fls.2 -

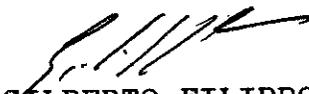
GUARATINGUETÁ - SP

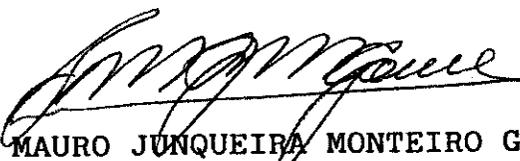
Artigo 3º - ...

§ 2º - Extinto o comodato, os melhoramentos porventura introduzidos no imóvel poderão ser retirados pela comodatária, sem quaisquer ônus para o Erário Municipal, providência essa que deverá estar concluída dentro de três meses consecutivos à data do retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 1990.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXII.